



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 969/18

PROTOCOLADO Nº 14.815.523-2

DATA: 05/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 577/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ GORI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, para fins de cessação.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1431/18 - Sued/Seed, de 29/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguari, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, para fins de cessação.

Este Colégio localiza-se à Rua Juscelino Kubitschek, s/n, município de Mandaguari. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2856/18, de 18/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/17 a 06/11/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2883/10, de 30/06/10, com base no Parecer CEE/CEB nº 598/10, de 09/06/10, pelo prazo de três anos, de 01/01/11 a 31/12/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 232/18, de 14/06/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 21/06/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 721 e 738)



PROCESSO N° 969/18

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 243/18, de 25/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 3755)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3140/18, de 19/09/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso, para fins de cessação. (fl. 759)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso:** Após a oferta da primeira turma do Curso Técnico em Alimentos, integrado ao Ensino Médio, que teve início em 2011, observou-se desinteresse desta comunidade na realização do referido curso, na forma integrada ao Ensino Médio, contrapondo-se ao mesmo na forma subsequente. Diante da não procura por matrículas na forma integrada, o colegiado optou, portanto, pela oferta apenas do subsequente. Sendo assim, após autorização de funcionamento e desenvolvimento do trabalho com a referida turma na forma integrada, o colégio deixou de ofertar o curso, prosseguindo com o funcionamento na forma subsequente. Porém, houve um descuido deste estabelecimento e ignorou-se a necessidade de prosseguir com a elaboração da documentação de reconhecimento entendendo que não havendo mais este curso não haveria necessidade da referida documentação. Porém, quando os alunos vierem retirar seus diplomas na secretaria do colégio, constatou-se a necessidade de concluir todo o processo mesmo tendo encerrada a oferta do curso. Sabedores de nosso compromisso, não somente com a vida individual de cada aluno desta comunidade escolar, mas também com a vida legal deste estabelecimento de ensino, retomamos a elaboração de todo o processo necessário para correção de nossa falha.



PROCESSO N° 969/18

(...) **Melhorias:** adequação da biblioteca, instalação de câmeras de segurança, de bebedouros e de ar-condicionado nas salas de aula. Pinturas das salas de aula, colocação de alambrados na quadra e reformas de sanitários, Aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos.

(...) **Biblioteca:** conta com um bom acervo específico, recebido do Programa Brasil Profissionalizado. Adquiriu seis novas obras, todas de acervo específico para o curso. A escola também realizou adequação do espaço da biblioteca e troca de mobiliário.

(...) Conta com **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química**, equipado com armários, bancadas, mesas, cadeiras, materiais e vidrarias, microscópios, lâminas e demais acessórios para as aulas práticas.

(...) O **Laboratório de Alimentos**, instalado em um ambiente arejado, está equipado com todos os materiais para atendimento às aulas práticas de conservação e preparação de alimentos.

(...) O Laboratório de **Informática** possui computadores com acesso à internet e conta com a assistência de um Agente Educacional II, para o desenvolvimento das atividades.

(...) **Acessibilidade:** ocorre por meio rampas, banheiros e bebedouros adaptados.

(...) As **atividades físicas** são realizadas na quadra poliesportiva coberta, uma descoberta, um pátio coberto e um campo de futebol.

(...) **Termos de Convênios:** Agroindústria NE, Palmali Industrial de Alimentos e Camilo Distribuidora Comercial de Alimentos Ltda.

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 21/06/18. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade vigente até 31/07/18.

(...) A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 734, encontra-se descrita no quadro abaixo:

TÉCNICO EM ALIMENTOS – INTEGRADO								
TURMA A								
Ano	SERIE	Turno	Matricula	Desistente	Reprovado	Transferidos	Sem-Frequência	Concluinte
2011	1	NOITE	39	0	0	7	18	14
Ano	SERIE	Turno	Matricula	Desistente	Reprovado	Transferidos	Sem-Frequência	Concluinte
2012	2	NOITE	13	1	3	0	0	9
Ano	SERIE	Turno	Matricula	Desistente	Reprovado	Transferidos	Sem-Frequência	Concluinte
2013	3	NOITE	8	0	1	1	0	6
Ano	SERIE	Turno	Matricula	Desistente	Reprovado	Transferidos	Sem-Frequência	Concluinte
2014	4	NOITE	6	0	0	0	0	6

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 739)



PROCESSO N° 969/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 705, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. As coordenações de curso e de estágio e o corpo docente, fls. 729 e 730, possuem habilitação específica para as respectivas funções e disciplinas indicadas, conforme o estabelecido nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso de três anos e 09 meses, o pedido de reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Documentação Escola/CDE/Seed, pelo Despacho, fl. 754, informou:

1 – Foram anexadas ao processo cópias dos Relatórios Finais, fls. 742 a 753, do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, do Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguari.

2 – Os Relatórios Finais do Curso estão de acordo com o plano de curso estabelecido pelo Parecer CEE/CEB nº 598/10 (fls. 703 a 709) e Matriz Curricular à fl. 705, do presente protocolado.

3 – Os Relatórios Finais, dos anos de 2011 a 2014 (fls. 242 a 253) do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia – integrado ao Ensino Médio, estão armazenados no Serweb/Seja/Celepar, aguardando o reconhecimento do curso para serem validados.

A Chefe do NRE de Maringá, fl. 740, pelo Despacho de 22/06/18, se pronunciou:

Encaminhe-se o protocolado do Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Mandaguari, referente ao reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, para fins de cessação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3333 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3466 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, 45 vagas, presencial, do Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/11, exclusivamente para fins de cessação e regularização da vida escolar dos alunos listados nos relatórios finais anexados ao presente protocolado.



PROCESSO N° 969/18

Adverte-se a instituição de ensino que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso, para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP